



**LEI Nº 11.658, DE 20 DE MAIO DE 2026**

*Desafeta imóvel público municipal, autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder o uso da área à Escola de Trabalho Oficina do Senhor e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetado como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio do Município de Fortaleza como área institucional, trecho do imóvel situado na Rua Bento Albuquerque com a Rua José Borba Vasconcelos, no Bairro Cocó, oriundo do Loteamento Moderna Aldeota (retificação da urbanização dos terrenos de propriedade da Cia. Imobiliária Antônio Diogo), cadastrado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Sepog –, sob o número 139\_II, tombamento n.º T000000000000000686, possuindo os seguintes limites e dimensões: terreno de formato irregular situado na Rua Bento Albuquerque, n.º 1975, no Bairro Cocó, totalizando área de 2.400,00m<sup>2</sup>, perímetro de 220,00m e área construída de 800,16m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 30,00m em um segmento de reta com início no vértice P1 (X: 558632.0294; Y: 9585869.3421), com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P2, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Rua Gilberto Studart; a leste, por onde mede 80,00m em um segmento de reta com início no vértice P2 (X: 558660.5862; Y: 9585860.1492), com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a área remanescente da praça pública; ao sul, por onde mede 30,00m em um segmento de reta com início no vértice P3 (X: 558636.0718; Y: 9585783.9977), com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P4, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua Bento Albuquerque; a oeste, por onde mede 80,00m em um segmento de reta com início no vértice P4 (X: 558607.5150; Y: 9585793.1906), com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com a Rua José Borba Vasconcelos.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso do imóvel especificado no art. 1º desta Lei, mediante celebração de contrato de concessão de uso, à Escola de Trabalho Oficina do Senhor, com CNPJ n.º 07.434.087/0001-54, com sede no mesmo endereço do imóvel concedido.



**Art. 3º** A concessão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei destinar-se-á ao funcionamento de uma instituição sem fins lucrativos para a promoção de cursos profissionalizantes cujo público-alvo são os adolescentes e os jovens principalmente, com atividades inovadoras e capazes de proporcionar um caminho profissional de geração de emprego e renda.

**Art. 4º** A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 3º desta Lei, bem como a conveniência e o interesse público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE MAIO DE 2026.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 7RQTHDR8

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5413518 e código 7RQTHDR8

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 20/05/2026